



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA**



PROJETO DE LEI Nº _____ GVEF/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **5000/2025**

DATA: **16/12/2025**

HORA: **09h:09m**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de restabelecimento da sinalização horizontal em vias públicas após recapeamento asfáltico, estabelece prazo máximo, determina a implantação de sinalização provisória, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a restabelecer integralmente a sinalização horizontal de cruzamentos e vias públicas que tenham passado por serviços de recapeamento asfáltico, tapa-buracos ou qualquer intervenção que cubra a pintura viária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da conclusão da obra.

Artigo 2º - Enquanto não for realizada a recomposição definitiva da sinalização horizontal, o órgão municipal competente deverá implantar sinalização provisória, com o objetivo de garantir a segurança viária, incluindo, no mínimo:

I – utilização de cones, cavaletes, balizadores ou outros dispositivos visuais adequados;

II – sinalização vertical provisória indicando preferencial, parada obrigatória ou advertência;

III – isolamento parcial do cruzamento, quando necessário, para redução de velocidade.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA	
---	---	---

Artigo 3º - A sinalização provisória prevista no artigo anterior deverá ser instalada imediatamente após a conclusão do recapeamento, permanecendo até a execução da sinalização horizontal definitiva.

Artigo 4º - O descumprimento do prazo estabelecido nesta Lei caracteriza falha na prestação do serviço público, sujeitando o órgão responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil do Município nos casos de acidentes decorrentes da ausência de sinalização.

Artigo 5º - A execução desta Lei ficará sob responsabilidade do órgão municipal de trânsito competente, atualmente a **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN**, podendo atuar de forma integrada com a **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de novas despesas, podendo ser executadas com recursos, contratos e equipes já existentes.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2025.

Everaldo Fogaça
Vereador PSD

	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA	
---	---	---

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança viária e prevenir acidentes de trânsito em vias públicas do Município de Porto Velho que passam por recapeamento asfáltico.

É recorrente, em diversas regiões da cidade, a execução de obras de recapeamento que cobrem completamente a sinalização horizontal existente, especialmente em cruzamentos. A ausência temporária dessa sinalização cria uma falsa impressão de via preferencial, confundindo motoristas, ciclistas e motociclistas, o que eleva significativamente o risco de colisões e acidentes graves.

A falta de sinalização adequada, ainda que temporária, compromete a organização do trânsito e coloca em risco a vida dos usuários das vias. Por isso, o projeto estabelece prazo objetivo de 10 dias para a recomposição definitiva da sinalização horizontal, além de obrigar a adoção imediata de sinalização provisória, medida simples, de baixo custo e altamente eficaz.

Trata-se de uma ação preventiva, que evita acidentes, reduz custos com atendimentos de emergência, preserva vidas e melhora a qualidade do serviço público prestado à população.

Everaldo Fogaça
Vereador PSD



Assinado por **Everaldo Alves FogaÇa** - Vereador - Em: 15/12/2025, 22:10:45